



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Lei nº 2969/17

Autoria: vereador *CHIQUINHO DO PT*

Dispõe sobre: plataforma virtual para acompanhamento de obras públicas no âmbito do Município.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 23 V da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art.1º – O Poder Executivo, em seu portal oficial, criará uma plataforma virtual, aberta a consulta pública, que servirá para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único – Entende-se por obras, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios públicos de qualquer natureza.

Art. 2º - A plataforma virtual referida no artigo anterior, deverá ser amplamente divulgada, inclusive na placa constante na obra, e, de ser de fácil acesso, com informações claras, objetivas e de fácil entendimento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

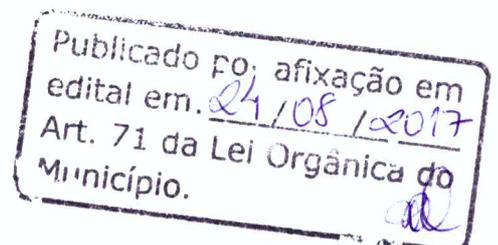
Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Lei nº 2969/17

Autoria: vereador CHIQUINHO DO PT

Dispõe sobre: plataforma virtual para acompanhamento de obras públicas no âmbito do Município.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 23 V da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art.1º – O Poder Executivo, em seu portal oficial, criará uma plataforma virtual, aberta a consulta pública, que servirá para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único – Entende-se por obras, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios públicos de qualquer natureza.

Art. 2º - A plataforma virtual referida no artigo anterior, deverá ser amplamente divulgada, inclusive na placa constante na obra, e, de ser de fácil acesso, com informações claras, objetivas e de fácil entendimento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA

Diretor Administrativo

Publicado por afixação em
edital em 24/08/2017
Art. 71 da Lei Orgânica do
Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Lei nº 2969/17

Autoria: vereador CHIQUINHO DO PT

Dispõe sobre: plataforma virtual para acompanhamento de obras públicas no âmbito do Município.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 23 V da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art.1º – O Poder Executivo, em seu portal oficial, criará uma plataforma virtual, aberta a consulta pública, que servirá para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único – Entende-se por obras, todas aquelas que compreendem novas edificações, restaurações e manutenções em prédios públicos de qualquer natureza.

Art. 2º - A plataforma virtual referida no artigo anterior, deverá ser amplamente divulgada, inclusive na placa constante na obra, e, de ser de fácil acesso, com informações claras, objetivas e de fácil entendimento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2017.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA

Diretor Administrativo

Publicado por afixação em
edital em 24/08/2017
Art. 71 da Lei Orgânica do
Município.